

Edital nº 053/2026

Processo nº 090/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.148 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O município de Valentim Gentil, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jacilândia, nº 4-33, inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.833/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Claudinei Carvassan Rodrigues, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O regime legal adotado neste procedimento é o previsto no inciso II, do artigo 79, da lei 14.133/2021, onde estabelece hipótese de Credenciamento como forma de contratação e que foi utilizado para direcionar este edital. Segue o inciso embasador: **II - COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS: CASO EM QUE A SELEÇÃO DO CONTRATADO ESTÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO.**

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 1º dia útil após a publicação do edital.

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente Ao Agente de Contratação, da Prefeitura de Municipal de Valentim Gentil, no endereço da Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, Valentim Gentil/SP, CEP 15520-040 ou pelo email: licitacao2@valentimgentil.sp.gov.br;

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
DADOS DO INTERESSADO:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Após o protocolo, em até 5 dias úteis, prorrogável por igual período.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados da data da publicação do edital.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: com seleção a critério de terceiros

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.148 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026;**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste Credenciamento quaisquer instituições **FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO**, devidamente autorizadas, na forma da lei;

2.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo a este edital (**Anexo I**);

2.3 Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 do edital;

2.4 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3 empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato dessa natureza agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.11 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato dessa natureza, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.14 O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.4.16 A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil em efetivar a contratação do serviço, devendo os credenciados prestarem os serviços de acordo com as necessidades dos terceiros interessados.

2.6 Conforme disposto no Artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de setembro de 2017, os contribuintes que estiverem em

débito com a Fazenda Pública Municipal, relativo ao pagamento de tributos, juros de mora, multas e demais acréscimos legais, inscritos ou não em dívida ativa, enquanto não quitarem ou regularizarem sua situação com a Fazenda Pública Municipal, não poderão participar de licitação pública de qualquer modalidade, concorrência, carta convite ou tomada de preços, celebrarem convênios, contratos ou termos de qualquer espécie ou transacionar, a qualquer título, com órgão da administração pública direta ou indireta do Município.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos os interessados devidamente habilitados que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste edital e nos contratos a serem firmados entre as partes.

3.2. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos, **pelo período de 05 (cinco) anos**, a partir da data de publicação deste edital.

3.3. O credenciamento será conduzido pelo **agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio nomeada por meio da Portaria nº 6.187, de 30 de dezembro de 2025,**

3.4. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento na forma indicada nesse edital, o agente de contratação terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

3.5. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

3.6. A partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

3.7. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por igual período.

3.8. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

3.9. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato/termo de credenciamento para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS.**

3.10. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

3.11. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

3.11.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

4. – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O presente credenciamento terá **vigência de 5 (cinco) anos**, contados da data da primeira publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

4.2 – Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

4.3 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

4.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.5 Os contratos firmados no decorrer do credenciamento terão sempre como início de vigência a data da assinatura e termo final igual à vigência final do credenciamento, de forma que todos terão prazo máximo de vigência de até 05 (cinco) anos.

5. - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

5.1 - Não se aplica.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação deste Município, pelo e-mail: licitacao2@valentimgentil.sp.gov.br ou por meio de envelope lacrado entregue no Paço Municipal “Prefeito Airton de Medeiros”, localizado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, Valentim Gentil/SP.

6.2 – O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal em caso de pessoa jurídica; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no **item 9**.

6.3 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.4 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.5 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los junto ao Município, em caso de pessoa jurídica, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 9 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.6 – Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pelo Agente de Contratação, na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

6.7 - Os documentos poderão ser apresentados mediante cópia simples. Caso haja dúvida quanto á autenticidade, o agente de contratação solicitará os originais ou cópia autenticada em Cartório.

6.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o **agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio nomeada por meio da Portaria nº 6.187, de 30 de dezembro de 2025**, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.9 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 – Os documentos deverão ser apresentados por meio de envelope lacrado entregue na Prefeitura de Municipal de Valentim Gentil, no endereço da Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, Valentim Gentil/SP, CEP 15520-040 ou pelo email: licitacao2@valentimgentil.sp.gov.br;

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO (CREDENCIAMENTO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO) DADOS DO INTERESSADO: CPF/CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL:
--

7.2. Quando forem eletrônicos, deverão estar no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

7.3 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.4 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.5 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

7.6 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

3.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8 – DESCRENCIAMENTO

8.1 - A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço e desde que o faça com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.1.1 – A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento devidamente motivado, assinado pelo responsável legal ou procurador por meio do link a seguir: <https://www.valentimgentil.sp.gov.br/recursos>.

8.2 – Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.3 – Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4 – A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Prefeito Municipal, e enviada por meio de protocolo pessoal ou eletronicamente pela CREDENCIADA até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o link: <https://www.valentimgentil.sp.gov.br/recursos>.

8.5 – A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.6 – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.7 – O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Município a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.8 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Prefeito Municipal, esta será publicada no Diário de Justiça Eletrônico, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VI- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

VIII - Documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal da empresa credenciante;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, para credenciado pessoa jurídica.
- III. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos do Município da sede do licitante;
- IV. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- V. Prova de situação regular com a Fazenda Estadual relativa à Débitos Tributários do Estado, da sede da licitante.
- VI. Certidão Negativa de Débito de Competência de Competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário.
- VII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOAS JURÍDICAS

9.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

9.1.3.2. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas;

9.1.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.1.4.1 – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE BANCOS MÚLTIPLOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES AUTORIZADOS, devidamente registrados e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, devendo:

A-) Apresentar documento que comprove a autorização da instituição pelo Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira ou Sociedade de Crédito Direto (SCD), conforme disposto na Resolução nº 4.656/2018 do BACEN.

B-) Compromisso formal de não cobrança de tarifas adicionais não previstas, tais como TAC (Taxa de Abertura de Crédito) ou outras tarifas administrativas ocultas.

9.1.4.2 – ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, QUE COMPROVEM:

A-) Capacidade técnica para atendimento mínimo de 347 (trezentos e quarenta e sete) servidores (Súmula 24 TCE/SP);

B-) Tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada na administração de cartões consignados;

C-) Operação de, no mínimo, 03 (três) convênios ou contratos ativos relativos à margem consignável de cartão de crédito consignado.

D-) Compromisso formal de não cobrança de tarifas adicionais não previstas, tais como TAC (Taxa de Abertura de Crédito) ou outras tarifas administrativas ocultas.

9.1.5. DAS DECLARAÇÕES

9.1.5.1. **Declarações** subscritas por representante legal da licitante, em conformidade com os modelos constante do anexo II deste edital;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O modelo proposto consiste na prestação de serviços sem ônus financeiro direto para o Município de Valentim Gentil/SP

11. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A.1) Apenados TCES:

<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

A.2) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União:
<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneos>

A.3) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

A.4) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade): https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

A.5) CNEP (Cadastro Nacional de empresas punidas) <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.1 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o a empresa como inabilitada, por falta de condição de participação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação;

12.2 – O Prefeito Municipal procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

12.3 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Município e disponibilizado no *site* deste Município (<http://www.valentimgentil.sp.gov.br>), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.4 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

13 – RECURSOS

13.1 – Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2 – Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Agente de

Contratação e enviados por meio de protocolo pessoal ou eletronicamente pela interessada até as 17 horas do terceiro dia útil para o endereço <https://www.valentimgentil.sp.gov.br/recursos>.

13.3 – As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 13.1, ficando autorizada vista do seu processo junto ao Agente de Contratação.

13.4 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.5 – Não serão aceitos recursos enviados por e-mail.

13.6 – Os recursos interpostos em face da análise da documentação pelo Agente de Contratação serão recebidos por este, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Valentim Gentil: www.valentimgentil.sp.gov.br, no seguinte link: <https://www.valentimgentil.sp.gov.br/portal/editais/1/1/0/0/0/5/0/0/0/data-publicacao-decrescente/0>.

14.2 Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao2@valentimgentil.sp.gov.br ou por intermédio do fone (17) 3131-1250 - Setor de licitações.

14.3 Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste Município www.valentimgentil.sp.gov.br, no seguinte link: <https://www.valentimgentil.sp.gov.br/portal/editais/1/1/0/0/0/5/0/0/0/data-publicacao-decrescente/0>.

14.4 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

14.5 As impugnações serão conhecidas e dirigidas diretamente ao Agente de Contratação por meio de protocolo pessoal ou enviadas eletronicamente pelo interessado pelo protocolo eletrônico <https://www.valentimgentil.sp.gov.br/recursos>.

14.7 - O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizadas no site deste Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, no <https://www.valentimgentil.sp.gov.br/portal/editais/1/1/0/0/0/5/0/0/0/data-publicacao-decrescente/0>.

15 - PENALIDADES

15.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Valentim Gentil e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento) por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento) por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Valentim Gentil poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar

defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de encaminhamento para a cobrança judicial

15.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município de Valentim Gentil inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter praticar os preços pré-estabelecidos no credenciamento durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do credenciamento;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Valentim Gentil, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O modelo proposto consiste na prestação de serviços sem ônus financeiro direto para o Município de Valentim Gentil/SP.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o objeto do presente credenciamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município de Valentim Gentil convocará os

Credenciados para assinarem o termo de contrato em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei federal 14133/2021.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do resultado do credenciamento ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.2. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.3. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.4. O Credenciado deverá comprovar no início de cada exercício financeiro, limitado ao dia **31 de março de cada exercício**, que mantém as condições de habilitação, por meio de encaminhamento dos documentos de habilitação constantes do edital, no endereço eletrônico: licitacao2@valentimgentil.sp.gov.br ou por meio de protocolo pessoal.

19.5 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

20 – ANEXOS

20.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Requerimento de credenciamento/Declarações

Anexo III - Minuta do Contrato

Valentim Gentil/SP, 27 de maio de 2026.

Claudinei Carvassan Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL	
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	RECURSOS HUMANOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	MARLENE RIBEIRO LOUSADA MARIN PEDRO HENRIQUE SILVEIRA MANTELLI
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	JAIR DONIZETE DOMINGOS COORDENADOR DE COMPRAS

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária;

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O presente termo de referência tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.148 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.** A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativo.

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ENTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1.	Serviços de terceiros	Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de cartão de crédito consignado em folha de pagamento	Nº de servidores ativos	PREFEITURA MUNICIPAL	482
2.	Serviços de terceiros	Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de cartão de crédito consignado em folha de pagamento	Nº de servidores inativos	FUPREMU	146

2.2 – O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público, por se tratar de serviços contínuos, terá vigência máxima de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento firmado com a instituição pioneira, podendo a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

2.3. As demais instituições financeiras e/ou administradoras de cartão que vierem a se credenciar posteriormente terão a vigência limitada ao prazo remanescente do credenciamento inicial, de modo

que todos os Termos de Credenciamento expirarão simultaneamente ao final do período de 60 (sessenta) meses contados do início do primeiro credenciamento.

2.4. Essa medida visa assegurar uniformidade temporal, controle administrativo e segurança jurídica na execução do chamamento público, sem prejuízo da adesão contínua de novas instituições durante a vigência do certame.

2.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.299, de 31 de agosto de 2022.

2.6 - A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações - PCA 2026, considerando que o modelo proposto consiste na prestação de serviços sem ônus financeiro direto para o Município de Valentim Gentil/SP .

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O cartão de crédito consignado funciona como um cartão de crédito comum e é usado para o pagamento de produtos e de serviços no comércio. A diferença é que, no cartão de crédito consignado, o valor da fatura pode ser descontado, total ou parcialmente, automaticamente na folha de pagamento, limitado ao valor da margem consignável.

3.2 - A Administração Pública Municipal pretende realizar o credenciamento de instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito, visando à disponibilização de cartão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.

3.3 - A medida visa oferecer aos servidores uma alternativa formal de crédito, com taxas potencialmente mais vantajosas, segurança jurídica e comodidade, considerando o desconto direto em folha.

3.4 - A ausência dessa solução pode levar os servidores a recorrerem a modalidades de crédito menos vantajosas, com taxas elevadas e maior risco de endividamento.

3.5 - A contratação atende ao interesse público ao:

3.5.1 - Promover o bem-estar financeiro dos servidores;

3.5.2 - Ampliar o acesso a crédito com condições mais favoráveis;

3.5.3 - Estimular a concorrência entre instituições financeiras;

3.5.4 - Garantir transparência e segurança nas operações consignada

3.6 - A presente contratação será realizada com fundamento nas seguintes normas: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso II (credenciamento como modalidade de contratação);

5.3.6. Assegurar atendimento adequado aos servidores;

5.3.7. Observar a legislação aplicável ao crédito consignado

6.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A solução consiste na implementação de sistema de credenciamento público e contínuo de instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito, contemplando:

6.1.1. Oferta de cartão de crédito consignado;

6.1.2. Desconto automático de valores mínimos em folha de pagamento;

6.1.3. Integração com sistema de gestão de pessoal;

6.1.4. Disponibilização de atendimento ao servidor;

6.1.5. Operacionalização sem ônus ao Município.

6.2. Características principais:

6.2.1. Não exclusividade;

6.2.2. Livre adesão do servidor;

6.2.3. Contratação direta entre servidor e instituição;

6.2.4. Administração como interveniente operacional.

6.3. O desconto do empréstimo consignado poderá incidir até o limite de 10% (dez por cento) e o prazo limite do contrato com o usuário, para o desconto consignado, não poderá exceder o limite de 96 (noventa e seis) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 5.148 de 10 de fevereiro de 2026. O desconto será realizado na Folha de Pagamento dos servidores desta entidade somente quando as instituições financeiras forem declaradas habilitadas pela autoridade competente. Constitui-se sistemática de desconto em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos servidores do Município de Valentim Gentil, não implicando corresponsabilidade do ente público por dívidas ou compromissos assumidos com os entes consignatários. As consignatárias que receberem qualquer quantia indevida ficam obrigadas a devolvê-la

diretamente ao servidor.

6.6. O credenciamento é não exclusivo e de adesão contínua.

6.6.1. A Instituição Financeira/Administradora de Cartão que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

6.6.2. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às credenciadas para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações, é da Divisão de Recursos Humanos, por meio de *software* disponibilizado por empresa contratada, qualificada para controlar o limite de crédito descontado no vencimento dos servidores.

6.6.3. O presente procedimento está em conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 14.133/2021, que permitem credenciamento como forma de contratação direta, por meio de seleção a critério de terceiros, uma vez que a prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

6.7.1. A Prefeitura Municipal de Valentim Gentil-SP não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e inativos, em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

6.7.2. Fica a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil-SP isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

6.7.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira/Administradora de Cartão avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

6.8. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.8.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira/Administradora de cartão tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Administração Pública Municipal.

6.8.2. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil-SP de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

6.8.3. As instituições financeiras e administradoras de cartão deverão assegurar que as operações realizadas respeitem rigorosamente os limites de margem consignável definidos pela legislação municipal vigente, em especial o **art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.148 de 10 de fevereiro de 2026**, respondendo integralmente por eventuais operações que ultrapassem os percentuais legalmente autorizados.

6.8.4. O Município poderá, a qualquer momento, descredenciar instituições que pratiquem taxas consideradas abusivas ou que descumpram as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

7.0 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sempre com a aplicação das penalidades.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

8.0 – GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 - O gestor do contrato será a Senhora **MARLENE RIBEIRO LOUSADA MARIN**, lotada no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** e **PEDRO HENRIQUE SILVEIRA MANTELLI**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, tendo as seguintes atribuições:

- a) será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato;
- b) manterá planilha atualizada contendo os dados do contrato administrativo firmado, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;
- c) encaminhará à administração, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for o caso.
- d) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal de Contrato.

8.2 - O fiscal do contrato será o Senhor **ALOÍSIO TEOTÔNIO DE CARVALHO CAJUELA**, lotado no cargo de **CHEFE DE RECURSOS HUMANOS**, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Emitir, fornecer e administrar os cartões consignados;

9.2. Manter canais eficazes de atendimento e suporte aos servidores;

9.3. Realizar os descontos autorizados e informar à Administração Municipal;

9.4. Cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo proteção de dados pessoais (LGPD);

9.5. Disponibilizar ao servidor os meios para quitação antecipada do débito;

9.6. Cumprir as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central, Código Civil e demais normativas específicas;

9.7. Manter regulares todas as condições de habilitação durante a vigência e informar qualquer alteração ao Município.

9.8. Cálculo e Informação de Descontos: Os descontos deverão ser calculados e informados por meio da plataforma, garantindo a manutenção de autorização do servidor, seja por meio escrito ou eletrônico.

9.9. Divulgação de Taxas Máximas: As taxas máximas aplicáveis serão divulgadas mensalmente;

9.10. Comunicação Formal: Todas as comunicações oficiais entre a Administração Municipal e as instituições credenciadas deverão ser realizadas tanto pela plataforma quanto pelo e-mail

cadastrado pelo servidor, considerando-se recebidas após 48 horas do envio, salvo se houver confirmação de recebimento anterior.

- 9.11.** Não aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato;
- 9.12.** Solicitar consignação em folha sem autorização prévia e formal do servidor;
- 9.13.** Manter desconto referente a contrato já quitado;
- 9.14.** Praticar assédio nas repartições públicas para oferta de serviços financeiros.
- 9.15.** Manter sigilo e segurança dos dados dos servidores;
- 9.16 -** Garantir o sigilo financeiro das informações importadas sob pena de sanções civis, penais e administrativas, conforme previsto na Lei de Proteção de Dados, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do Município, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- 9.17 -** Fornecer suporte técnico qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado, bem como atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE;
- 9.18 -** Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços propostos;
- 9.19 -** Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a CONTRATADA suspender imediatamente a consignação e informar a CONTRATANTE;

9.20 - Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;

Ceder ao final do contrato todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos da Prefeitura, em layout pré-definido;

9.21 - Possuir pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE.

9.22 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a data corte definida, devendo garantir a entrega e processamento dos dados até o prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem prejuízo para a conformidade e qualidade dos arquivos.

9.23 - O não cumprimento do prazo estabelecido poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os descontos em folha, mediante autorização individual do servidor;

10.2. Repassar os valores devidos à CREDENCIADA, nos prazos estabelecidos;

10.3. Efetuar a fiscalização;

11.0 – GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

12.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1 – Instituições Financeiras, inclusive bancos múltiplos, cooperativas de crédito e correspondentes autorizados, devidamente registrados e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, devendo:

A-) Apresentar documento que comprove a autorização da instituição pelo Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira ou Sociedade de Crédito Direto (SCD), conforme disposto na Resolução nº 4.656/2018 do BACEN.

B-) Compromisso formal de não cobrança de tarifas adicionais não previstas, tais como TAC (Taxa de Abertura de Crédito) ou outras tarifas administrativas ocultas.

15.2 – Administradoras de Cartão de Crédito consignado, que comprovem

A-) Capacidade técnica para atendimento mínimo de 347 (trezentos e quarenta e sete) servidores (Súmula 24 TCE/SP);

B-) Tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada na administração de cartões consignados;

C-) Operação de, no mínimo, 03 (três) convênios ou contratos ativos relativos à margem consignável de cartão de crédito consignado.

D-) Compromisso formal de não cobrança de tarifas adicionais não previstas, tais como TAC (Taxa de Abertura de Crédito) ou outras tarifas administrativas ocultas.

15.2.1. A capacidade técnica mínima para atendimento de 347 servidores tem amparo na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), que reconhece a legitimidade da Administração Pública em exigir demonstração de aptidão técnica proporcional à dimensão e à relevância do objeto a ser executado. Tal quantitativo visa assegurar que a empresa possua estrutura operacional e suporte técnico compatíveis com a demanda do Município, evitando riscos de falhas no atendimento, indisponibilidade de sistemas e comprometimento na execução das consignações.

15.2.2. A exigência de tempo mínimo de dois anos de experiência comprovada na administração de cartões consignados fundamenta-se na necessidade de garantir a maturidade institucional e a consolidação de boas práticas no mercado de crédito consignado. A experiência prévia prolongada demonstra que a administradora já possui histórico de conformidade regulatória, processos internos

estáveis, sistemas auditáveis e procedimentos de prevenção a fraudes e superendividamento, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.181/2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) para disciplinar a oferta de crédito responsável.

15.2.3. Da mesma forma, a **exigência de operação de, no mínimo, três convênios ou contratos** ativos relativos à margem consignável de cartão benefício e/ou cartão de crédito consignado garante que a empresa já mantenha atuação comprovada e contínua junto a entes públicos ou privados de porte relevante, assegurando capacidade administrativa, financeira e tecnológica para lidar com múltiplos vínculos de consignação simultaneamente. Tal requisito coíbe a participação de empresas sem experiência operacional consolidada, reduzindo o risco de interrupção de serviços, inconsistências de dados e prejuízos aos servidores consignatários.

15.2.4. Essas condições estão plenamente alinhadas com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e com o dever de assegurar a execução eficiente e segura do objeto contratado (art. 5º, inciso IV, da mesma Lei). Além disso, respeitam os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, na medida em que não impõem barreiras desnecessárias à competitividade, mas apenas requisitos mínimos indispensáveis para garantir a segurança jurídica e técnica das operações de consignação em folha de pagamento.

16.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Não haverá impacto financeiro para o Município. A operação é realizada diretamente entre servidor e instituição financeira credenciada, sem repasse de valores públicos.

Valentim Gentil, 05 de maio de 2026.

JAIR DONIZETE DOMINGOS
COORDENADOR DE COMPRAS



FL:
REB:

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026

Processo nº 090/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil/SP

DADOS CADASTRAIS

Nome:

CNPJ (para pessoa jurídica) CPF (para pessoa física):

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL,

INCLUINDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.148 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, conforme informações constantes do termo de referência.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital nº 053/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no Termo de Referência;
- 7) QUE fica designado como gestor do contrato o(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxx, RG nºxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxx, endereço residencial xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail pessoal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,e-mail profissional xxxxxxxxxxxxxxxx,telefone/CEL xxxxxxxxxxxxxxxx
- 8) QUE deverá cumprir as disposições da lei Geral de proteção de Dados (Lei 13709/2018), observando-se que:
 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.



FL:
REB:

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. . A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Lei. 14.133/21
Processo nº 090/2026
Inexigibilidade nº 010/2026
CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxx

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.148 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

PREÂMBULO

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Valentim Gentil, com sede na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.599.833/0001-11, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudinei Carvassan Rodrigues, portador da portador da RG nº 21.236.850-3 e do CPF nº 102.738.828-05, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, Inscrição Estadual isento, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, (função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta do Processo nº 090/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal 2473/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da inexigibilidade de licitação nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é um **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.148 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2 O edital de chamamento público para credenciamento;
 - 1.2.3 O contrato;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O prazo de vigência contratual inicia-se na data de sua assinatura e a vigência final será até (5 anos da data de publicação do edital), podendo ser prorrogada no interesse da administração, nos termos da lei 14.133/2021 e desde que haja a prorrogação do Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO/PAGAMENTO

5.1. O modelo proposto consiste na prestação de serviços sem ônus financeiro direto para o Município de Valentim Gentil/SP

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE

6.1 Não há.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, quando for o caso;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Valentim Gentil para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A administração terá o prazo de 10 (dez) úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando for o caso;

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

7.4 Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, incluindo-se as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sites oficiais da internet, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) **moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento.).

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10.% a .30% do valor do Contrato.

1. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de .5.% a .20% do valor do Contrato.

2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

3. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de .2% a 10% do valor do Contrato.

4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 3.% a .15% do valor do Contrato,

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14133/2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14133/2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14133/2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14133/2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14133/2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14133/2021)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 O modelo proposto consiste na prestação de serviços sem ônus financeiro direto para o Município de Valentim Gentil/SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GERÊNCIA

13.1 – Para a Gerência deste Contrato, ficam designados pela CONTRATANTE a Senhora Marlene Ribeiro Lousada Marin, Secretária Municipal de Assuntos Administrativos, CPF nº xxx/Pedro Henrique Silveira Mantelli, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Previdência Municipal - FUPREMU , CPF Nº xxxxxxxxxxxxxx e pela CONTRATADA o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx; o fiscal do contrato será o Sr. Aloísio Teotônio de Carvalho Cajuela, lotado no cargo de Chefe de Recursos Humanos, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Fica autorizada a coleta de dados e proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela CONTRATADA, em razão da relação de serviços desenvolvidos pelas partes, tanto informações próprias do CONTRATANTE, bem como de terceiros e de seus colaboradores.

17.2 Todas as informações obtidas pela CONTRATADA através da relação de serviço com a CONTRATANTE, bem como em relação à especificação, funcionamento, organização ou desempenho da referida empresa, serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, patentada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o PRESTADOR tenha acesso:

a) por qualquer meio físico (documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica;

17.3 A CONTRATADA se compromete sob penas da lei, manter sob sigilo profissional de qualquer informação ou dado de natureza pessoal, sensível ou anonimizado da CONTRATADA e dos seus respectivos clientes, a que tenha conhecimento ou acesso por força de sua atividade profissional, cuja obtenção ou conhecimento tenha se dado sob de forma física, digital, usando-os apenas de forma necessária para o cumprimento de obrigações a que compete ao colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações confidenciais confiadas à CONTRATADA somente poderão ser compartilhadas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o compartilhamento dos dados da CONTRATADA com o respectivo escritório de contabilidade que preste os serviços a empresa, para os fins de tratamento, armazenamento, escrituração, transmissão de declaração, elaboração de demonstrativos contábeis e demais serviços.

17.4 Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade por prazo de 05 (cinco) anos, sendo expressamente vedada a divulgação e/ou uso dos dados confidenciais até mesmo após o rompimento do vínculo contratual entre EMPRESA e COLABORADOR, e no caso de rompimento contratual realizar conforme determinado na Lei Geral de Proteção aos Dados a portabilidade dos dados, no formato acordado quando solicitado pela prefeitura.

17.5 Deverá a CONTRATADA:

l) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins da empresa;

II) manter o sigilo relativo das informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

III) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à empresa, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

V) Informar no ato da assinatura deste termo aditivo os dados do DPO responsável pela empresa, assim como o termo de política de privacidade pública da empresa, que deve constar também em seu site, contendo no mínimo as seguintes informações:

1. Política de Privacidade pública da Contratada
2. Definições
3. Diretrizes
4. Princípios norteadores da proteção de dados pessoais
5. Bases legais para o tratamento de dados pessoais
6. Cumprimento de obrigação legal
7. Exercício regular de direitos
8. Tutela da saúde
9. Proteção a vida
10. Prevenção a fraude e segurança
11. Interesse legítimo do controlador / terceiros
12. Consentimento do titular
13. Outras bases legais
14. Governança de Dados e Programa de Privacidade, com implementação de um programa de segurança da informação(PSI) a ser seguido pelos funcionários que trabalham com dados, assim como comprovantes de treinamento de seus funcionários que trabalham com dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO (art. 92, §1º)

17.6 FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo que o presente instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do §2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes, desde que o faça até 01 (um) dia útil após a data de emissão deste instrumento.

17.7 É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Valentim Gentil/SP, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-